

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS Inspeção Regional do Ambiente

Relatório INSP-2022-0068

BI-2022-0073

1 - Dados gerais

1.1 - Inspeção

Data: 16/05/2022 **Hora:** 16:07 **Tipo:** Ação Direta

Motivo da inspeção: Rotina

Inspetor responsável: António MR. Moutinho
Outros inspetores da IRA: João PRFB. Silva

Descrição da inspeção:

A inspeção foi realizada ao abrigo do disposto no n.º 1 do art.º 30.º do Anexo I do Decreto Regulamentar n.º 17/2021/A, de 8 de julho.

No local foi contactado o Sr. Rui Patrício Linhares Lima Rocha (encarregado) e o Sr. Nelson Nunes Ávila (Coordenador).

Foi realizada uma visita às instalações, e solicitados alguns esclarecimentos sobre aspetos ambientais, nomeadamente recolha, tratamento, armazenamento e encaminhamento dos resíduos entre outras obrigações ambientais.

A inspeção foi acompanhada por um Vogal do Conselho de Administração da Estrutura de Sustentabilidade do Destino Turístico – Açores DMO, Dr. José Eduardo Ferreira Toste.

A inspeção consiste numa verificação aleatória, num determinado momento, do cumprimento dos requisitos de uma instalação em determinados aspetos da legislação ambiental. A falta de identificação de situações irregulares não significa que o operador esteja em plena conformidade com a toda legislação ambiental aplicável.

1.2 – Empresa/entidade inspecionada

Firma/nome: Resiaçores - Gestão de Resíduos dos Açores, Lda. NIPC/NIF: 512097585

Sede/morada: Rua Salomão Levy - Lote 61- Parque Industrial

Código Postal: 9700-000 **Freguesia:** Porto Judeu

Concelho: Angra do Heroísmo Ilha: Terceira

1.3 - Estabelecimento/local inspecionado

Nome: Instalação de operação de resíduos da ilha Terceira - Resiaçores

Endereço: Rua Salomão Levy - Lote 61- Parque Industrial

Código Postal: 9700-000 **Freguesia:** Porto Judeu

Concelho: Angra do Heroísmo Ilha: Terceira



SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS Inspeção Regional do Ambiente

Atividade principal: 38322 - Valorização de resíduos não metálicos.

Outras atividades: 38321 - Valorização de resíduos metálicos.

Período de funcionamento: Instalação: 7 horas às 24 horas; escritório: 8 horas às 17 horas.

Licenciamento da atividade: Alvará n.º 12/DRA/2018



Figura 1.1: Localização do estabelecimento inspecionado.

2 - Descrição do estabelecimento / atividade

A instalação é constituída por dois armazéns. O armazém de maiores dimensões, integra a zona social e zona administrativa e uma área de destinada essencialmente á gestão dos fluxos de embalagens de plástico, de embalagens de metal e ao fluxo do papel cartão assim como ao armazenamento dos fardos resultantes da triagem e compactação antes da contentorização. O outro armazém é destinado à despoluição e desmantelamento de VFV e REEE, ao armazenamento de resíduos perigosos e ao armazenamento de peças para revenda.

No exterior as áreas são destinadas ao armazenamento de resíduos inertes, ao parqueamento de contentores de expedição e de armazenamento, a viaturas e à báscula.

3 – Água de consumo

3.1 - Consumo de água no estabelecimento

A água utilizada no estabelecimento é proveniente de:

☑ Rede pública ☐ Captação própria em DPH ☐ Captação própria em RH particulares



SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTÉRAÇÕES CLIMÁTICAS Inspeção Regional do Ambiente

3.2 - Verificação dos requisitos legais aplicáveis ao consumo de água

Relativamente às captações próprias verificou-se o seguinte:

	Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a)	Licenciamento prévio da utilização privativa dos recursos hídricos do domínio público.	Art.º 60.º Lei 58/2005	Não aplicável	
b)	Autorização prévia da utilização de recursos hídricos particulares.	n.º 1 art.º 62.º Lei 58/2005	Não aplicável	
c)	Comunicação prévia da captação de águas particulares quando os meios de extração não excedam os 5 cv.	n.º 4 art.º 62.º Lei 58/2005	Não aplicável	
d)	Instalação de sistema de autocontrolo ou programas de monitorização, conforme exigido na licença / autorização.	n.º 1, art.º 5.º DL 226-A/2007	Não aplicável	
e)	Comunicação de dados à entidade licenciadora conforme exigido na licença / autorização.	n.º 2, art.º 5.º DL 226-A/2007	Não aplicável	
f)	Outras condições impostas pela licença ou autorização	TURH	Não aplicável	

4 – Águas residuais

4.1 - Produção, tratamento e rejeição de águas residuais

São produzidas águas residuais das tipologias assinaladas no quadro seguinte.

	Tipologia de águas residuais	Origem	Sistema de tratamento	Meio recetor
\boxtimes	Urbanas	WC, balneários e refeitório.	Fossa sética.	Solo
	Industriais biodegradáveis abrangidas pelo art.º 28.º DLR 18/2009/A			
\boxtimes	Outro tipo de águas residuais industriais	Águas oleosas do armazém	Separador de hidrocarbonetos.	Solo

Lamas de depuração resultantes do tratamento de águas residuais

🗵 Não produz lamas de depuração
\square Produz lamas de depuração, as quais têm o seguinte encaminhamento:
\square Operador de gestão de resíduos;
☐ Valorização agrícola;
☐ Outro;

4.2 – Verificação dos requisitos legais aplicáveis ao tratamento e rejeição de águas residuais e lamas de depuração

Relativamente ao tratamento e rejeição de águas residuais verificou-se o seguinte:

	Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a)	Autorização da descarga de águas residuais	Art.º 14.º	Não	
	industriais nos sistemas públicos de drenagem.	DLR 18/2009/A	aplicável	
b)	Licenciamento prévio da rejeição no domínio	n.º 1, art. 60.º e		Licença de descarga de águas residuais Alvará
	público ou particular dos recursos hídricos.	n.º 2, art. 62.º	Cumprido	n.º AR/2021/91, válida por 1 ano.
		Lei 58/2005		11 Aly 2021/31, Valida poi 1 alio.



	Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
c)	Instalação de sistema de autocontrolo ou programas de monitorização, conforme exigido na licença.	n.º 1, art.º 5.º DL 226-A/2007	Cumprido	Relatórios de Ensaio n.º: 2224/2021 colheita a 21-02; 8826/2021 colheita a 29-06 e 17722/2021 colheita a 02-12.
d)	Comunicação de dados à entidade licenciadora conforme exigido na licença.	n.º 2, art.º 5.º DL 226-A/2007	Não cumprido	A comunicação é efetuada uma vez por ano quando da renovação da licença.
e)	Comunicação, no prazo de 24 horas, de qualquer acidente ou anomalia grave no funcionamento da instalação com influência nas condições de rejeição.	n.º 6, art.º 5.º DL 226-A/2007	Não aplicável	
f)	Cumprimento de outros requisitos constantes da licença.	TURH	Cumprido	Segundo o coordenador, fazem verificações periódicas, não efetuam registos.
g)	Encaminhamento das lamas de depuração para destino adequado ou autorizado.	Art.º 43.º DLR 18/2009/A	Não aplicável	
h)	Realização de análises às lamas encaminhadas para valorização agrícola.	Art.º 48.º DLR 18/2009/A	Não aplicável	
i)	Comunicação semestral de informação em matéria de produção de lamas.	Art.º 53.º DLR 18/2009/A	Não aplicável	

5 – Resíduos

5.1 - Resíduos recebidos/geridos

5.1.1 - Admissão e registo de resíduos

Os resíduos das fileiras do papel, embalagens de plástico e de vidro, são entregues pela entidade municipal. Os resíduos das fileiras do papel, embalagens de plástico e de vidro provenientes do concelho da Praia da Vitória são entregues pela empresa Praia Ambiente.

Se um particular entrega resíduos nas instalações, existe na portaria junto à báscula, procedimentos de identificação e aceitação dos resíduos a rececionar.

5.1.2 – Tipologias de resíduos recebidos no estabelecimento

	Tipologia de resíduos recebidos	Quantidade	Operações	Obs.
\boxtimes	Resíduos perigosos não urbanos	54,68 Toneladas	R13 e D15	
\boxtimes	Outros resíduos não urbanos	3946,85 toneladas	R13 e D15	Fonte SRIR 2021.
	Resíduos hospitalares			Fonte Skik 2021.
\boxtimes	Resíduos urbanos	216,26 Toneladas	R13	

5.1.3 - Principais origens dos resíduos

Nome	Obs.
Município de Angra do Heroísmo	1875,30 Ton. (44,46 % do total recebido)
Praia Ambiente, E.M.	1314,54 Ton. (31,17 % do total recebido)
INSCO – Insular de Hipermercados, S.A.	481,53 Ton. (14,42 % do total recebido)
EMATER - Empresa Abastecedora de Mercearias Terceirense, S.A.	192,82 Ton. (4,57 % do total recebido)
PRONICOL – Produtos Lácteos, S.A.	81,66 Ton. (1,94 % do total recebido)
Dptº da Força Aérea Norte Americana estacionada nas Lajes Açores	50,20 Ton. (1,19 % do total recebido)
UNICOL – Cooperativa Agrícola, C.R.L.	34,83 Ton. (menos de 1 % do total recebido)



5.1.4 - Principais resíduos resultantes da atividade

LER	Designação	Quantidade	Destino
19 12 01 20 01 01	Papel e cartão	1776,71 Ton.	DS Smith Recycling Portugal, S.A. Sociedade Comercial de Papel e Cortiça Amarelisa, Lda. Saica Natur Portugal, Lda.
19 12 04	Plástico e borracha	470,69 Ton.	Extruplás - Reciclagem, Recuperação e Fabrico de Produtos Plásticos, Lda. Micronipol - Micronização e Reciclagem de Polímeros, S.A. Ecoiberia – Reciclados Ibéricos, S.A. Ambiente - Recuperação de Materiais Plásticos, S.A. Linhambiente, S.A. Sirplaste - Sociedade Industrial de Recuperados de Plástico, S.A. <i>Entre outras</i>
19 12 05	Vidro	1118,04 Ton.	BA Glass Portugal, S.A.
19 12 12	Outros resíduos do tratamento mecânico de resíduos	352,12 Ton.	TERAMB - Empresa Municipal de Gestão e Valorização Ambiental da Ilha Terceira, EEM Francisco Marques Rodrigues, S.A.
15 02 02*	Absorventes, materiais filtrantes, etc.	11,02 Ton.	TERAMB - Empresa Municipal de Gestão e Valorização Ambiental da Ilha
16 01 07*	Filtros de óleo	6,00 Ton.	Terceira, EEM
16 07 08*	Resíd. contendo hidrocarbonetos	5,28 Ton.	
20 01 23*	Equipamento fora de uso contendo clorofluorcarbonetos	6,48 Ton.	Renascimento, Gestão e Reciclagem de Resíduos, Lda.

5.2 – Verificação dos requisitos legais aplicáveis à produção e gestão de resíduos

5.2.1 - Relativamente à produção e gestão dos resíduos no estabelecimento verificou-se o seguinte:

	Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a)	Separação dos resíduos na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.	n.º 5, art.º 11.º DLR 29/2011/A	Cumprido	
b)	Cumprimento do dever de assegurar a gestão dos resíduos por parte do produtor.	Art.º 12.º DLR 29/2011/A	Cumprido	
c)	Cumprimento das normas de armazenagem e de triagem de resíduos.	Art.º 33.º DLR 29/2011/A	Cumprido	
d)	Cumprimento das normas de gestão de resíduos perigosos.	Art.º 40.º a 44.º DLR 29/2011/A	Cumprido	
e)	Cumprimento das normas de gestão de resíduos	Art.º 45.º a 47.º	Não	
	hospitalares.	DLR 29/2011/A	aplicável	
f)	Cumprimento das normas de gestão de resíduos de	Art.º 48.º a 53.º	Não	
	construção e demolição.	DLR 29/2011/A	aplicável	
g)	Cumprimento das normas sobre transporte rodoviário de resíduos.	Art.º 59.º e 60.º DLR 29/2011/A	Cumprido	
h)	Inscrição do estabelecimento no SRIR.	Art.º 161.º DLR 29/2011/A	Cumprido	
i)	Submissão e preenchimento dos mapas de registo no SRIR.	Art.º 167.º e 168.º DLR 29/2011/A	Cumprido	Mapa referente a 2021 submetido em 2022-02-28
j)	Cumprimento das normas de gestão, armazenagem, reutilização e valorização de pneus usados.	Art.º 24.º a 26.º DLR 24/2012/A	Não verificado	Não tinham armazenamento de pneus usados.
k)	Cumprimento das normas de gestão, recolha, armazenagem, reciclagem e valorização de óleos minerais usados.	Art.º 28.º a 35.º DLR 24/2012/A	Cumprido parcialmente	Contentor não identificado com código LER.
I)	Cumprimento das normas de transporte, receção e desmantelamento de veículos em fim de vida.	Art.º 38.º a 43.º DLR 24/2012/A	Não aplicável	Durante ano de 2021, foram rececionadas 3 viatura.



	Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
m)	Cumprimento das normas de recolha, transporte e tratamento de Resíduos de Equipamento Elétricos e Eletrónicos (REEE).	DLR 24/2012/A e DL 152-D/2017	Cumprido	
n)	Cumprimento das normas de armazenagem e tratamento de pilhas e acumuladores.	Art. 51.º DLR 24/2012/A	Cumprido	
0)	Cumprimento das normas de gestão de óleos alimentares usados.	Art.º 53.º, 57.º e 58.º DLR 24/2012/A	Não aplicável	Contentor de armazenamento sem identificação.
p)	Cumprimento das normas relativas a movimento transfronteiriço de resíduos.	Art.º 54.º e 53.º do DLR 29/2011/A e Reg. (CE) n.º 1013/2006	Não verificado	

5.2.2 – Relativamente aos requisitos técnicos mínimos das instalações de operação de gestão de resíduos e às condições impostas na licença para a realização de operações de gestão de resíduos verificou-se o seguinte:

	Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a)	Devem existir estruturas e dispositivos que impeçam o livre acesso à instalação, nomeadamente vedação e portão de entrada controlado, o qual se deve manter fechado fora das horas de funcionamento;	Ponto 4 do Alvará OGR 12/DRA/2018	Cumprido	
b)	Deve ser disponibilizado um painel, afixado à entrada em lugar bem visível do exterior, onde consta, nomeadamente, a designação do operador e da instalação, os dias e horário de funcionamento da instalação e os contactos dos responsáveis pela instalação;	Ponto 4 do Alvará OGR 12/DRA/2018	Cumprido	
c)	Devem ser previstas áreas de parqueamento e circuitos de movimentação específicos para as viaturas afetas às operações de gestão de resíduos;	Ponto 4 do Alvará OGR 12/DRA/2018	Cumprido	
d)	As áreas de armazenagem de matérias-primas, de produtos acabados e dos resíduos gerados internamente no desenvolvimento das operações devem ser devidamente delimitadas e identificadas;	Ponto 4 do Alvará OGR 12/DRA/2018	Cumprido	
e)	Todas as áreas de gestão devem estar delimitadas e identificadas por tipologia ou fluxo de resíduos e por tipologia de operação, incluindo áreas exteriores;	Ponto 4 do Alvará OGR 12/DRA/2018	Cumprido	
f)	As instalações devem estar dotadas de sistema de recolha, drenagem e tratamento de águas residuais e de derramamentos e, quando apropriado, decantadores e separadores de óleos e gorduras;	Ponto 4 do Alvará OGR 12/DRA/2018	Cumprido	
g)	A descarga de águas residuais deve estar devidamente autorizada e a instalação deve ter disponível uma cópia da autorização;	Ponto 4 do Alvará OGR 12/DRA/2018	Cumprido	Alvará n.º AR/2021/91
h)	Devem ser fixados procedimentos de controlo de resíduos, nomeadamente quanto ao processo de admissão de resíduos, registo do acompanhamento do transporte rodoviário de resíduos e de carregamento do Sistema Regional de Informação sobre Resíduos, devendo estar disponível um sistema de pesagem, para quantificar e registar os resíduos admitidos;	Ponto 4 do Alvará OGR 12/DRA/2018	Cumprido	



	Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
i)	Deve ser mantido um registo cronológico da quantidade, natureza e origem dos resíduos e do destino, frequência da recolha, modo de transporte e método de tratamento previsto no que diz respeito aos resíduos perigosos;	Ponto 4 do Alvará OGR 12/DRA/2018	Cumprido	
j)	Durante a recolha, transporte e armazenamento temporário, os resíduos perigosos devem ser embalados e rotulados de acordo com as normas nacionais, comunitárias e internacionais em vigor aplicáveis às substâncias em presença;	Ponto 4 do Alvará OGR 12/DRA/2018	Cumprido	
k)	O armazenamento dos resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão e respeitar todas as regras de segurança;	Ponto 4 do Alvará OGR 12/DRA/2018	Cumprido	
I)	Os resíduos perigosos devem ser armazenados em local coberto, vedado, de acesso restrito e com superfície impermeável, devendo ser armazenados separadamente dos resíduos não perigosos;	Ponto 4 do Alvará OGR 12/DRA/2018	Cumprido	
m)	Os resíduos líquidos devem ser armazenados em sistemas de contentorização adequados, selecionados de acordo com as características do resíduo. No caso dos resíduos perigosos líquidos, a sua armazenagem deve ser realizada em contentores estanques de parede dupla ou em contentores com bacia de retenção;	Ponto 4 do Alvará OGR 12/DRA/2018	Cumprido parcialmente	Verificou-se o armazenamento de óleos usados e água/óleo em recipientes de parede simples sem bacia de retenção.
n)	Os recipientes e áreas utilizados na armazenagem de resíduos devem ter a identificação dos resíduos por nome comum e código LER;	Ponto 4 do Alvará OGR 12/DRA/2018	Cumprido parcialmente	Armazenamento de REEE, óleos minerais usados, mistura de água/óleo e óleos alimentares usados sem identificação por nome comum e código LER.
o)	Os resíduos de baterias e acumuladores devem ser armazenados em recipientes estanques, com uma composição que não reaja com os componentes dos resíduos, e armazenados com o líquido no seu interior e na posição vertical, com as aberturas fechadas e voltadas para cima;	Ponto 4 do Alvará OGR 12/DRA/2018	Cumprido	
p)	O transporte de resíduos deve cumprir com as regras previstas na Portaria n.º 1879/2017, de 19 de dezembro e, quando aplicável, deve ser acompanhado por guia devidamente preenchida;	Ponto 4 do Alvará OGR 12/DRA/2018	Cumprido	Resíduos acompanhados por e-GAR. Se o produtor não emitiu, emitem no ato da receção.
q)	Deve ser dado cumprimento ao estabelecido na Lei n.º 54/2012, de 6 de setembro, que define os meios de prevenção e combate ao furte e de recetação de metais não preciosos;	Ponto 4 do Alvará OGR 12/DRA/2018	Não aplicável	Não compram metais.
r)	Na gestão de VFV deve ser dado cumprimento ao estipulado no Decreto Legislativo Regional n.º 24/2012/A, de 1 de junho;	Ponto 4 do Alvará OGR 12/DRA/2018	Cumprido	Durante ano de 2021, foram rececionadas 3 viatura.
s)	Deve ser implementado um sistema de controlo dos documentos dos VFV rececionados, um sistema de registo de quantidades de componentes e materiais encaminhados, por tipo de materiais ou componentes, e do respetivo destinatário, incluindo a parte remanescente da carroçaria ou chassis e um sistema de registo de frações resultantes da fragmentação, por tipo de materiais, e dos respetivos destinatários;	Ponto 4 do Alvará OGR 12/DRA/2018	Cumprido	Fazem controlo de documentos das viaturas rececionadas. Durante ano de 2021, foram rececionadas 3 viatura.



	Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
t)	A zona de armazenagem dos VFV deve ser impermeabilizada, com área suficiente para que os mesmos não sejam colocados uns em cima dos outros ou de lado, equipado com sistema de recolha e tratamento de águas pluviais, águas de limpeza e de derramamentos, dotado de decantadores e separadores de óleos e gorduras;	Ponto 4 do Alvará OGR 12/DRA/2018	Cumprido	Durante ano de 2021, foram rececionadas 3 viatura.
u)	A zona de desmantelamento dos VFV deve ser coberta, com superfície impermeável e equipada com sistema de recolha e tratamento de águas pluviais, águas de limpeza e de derramamentos, dotado de decantadores e separadores de óleos e gorduras;	Ponto 4 do Alvará OGR 12/DRA/2018	Cumprido	Não fazem desmantelamento de VFV
ν)	A zona de armazenagem de componentes e materiais retirados dos VFV, deve ser coberta, com superfície impermeável e equipada com sistema de recolha e tratamento de águas pluviais, águas de limpeza e de derramamentos, dotado de decantadores e separadores de óleos e gorduras, devendo estar equipada com recipientes adequados e devidamente identificados para o armazenamento separado de acumuladores, filtros, condensadores contendo PCB, fluidos e de componentes destinados a reutilização;	Ponto 4 do Alvará OGR 12/DRA/2018	Cumprido	Não fazem desmantelamento de VFV
w)	A zona de armazenagem de frações resultantes da fragmentação dos VFV deve ser impermeabilizada e equipada com sistema de recolha e tratamento de águas pluviais, águas de limpeza e de derramamentos, dotado de decantadores e separadores de óleos e gorduras, devendo a armazenagem ser efetuada de forma a evitar danos nos componentes que contenham fluidos, nos recuperáveis ou nos sobressalentes;	Ponto 4 do Alvará OGR 12/DRA/2018	Cumprido	Não fazem fragmentação de VFV
х)	O tratamento para a despoluição dos VFV deve ser realizado no prazo máximo de 15 dias após a receção do VFV, devendo ser efetuada a remoção () e de quaisquer outros fluidos contidos no VFV, a menos que sejam necessários para efeitos de reutilização das peças visadas, remoção, na medida do possível, de todos os componentes identificados como contendo mercúrio, remoção de todos os componentes e materiais rotulados ou de outro modo indicados nos termos do anexo I, no caso dos VFV das categorias M1, N1 e de veículos a motor de três rodas, com exclusão dos triciclos a motor;	Ponto 4 do Alvará OGR 12/DRA/2018	Não verificado	Não tinham VFV armazenados. Durante ano de 2021, foram rececionadas 3 viatura.
у)	As operações de tratamento a fim de promover a reutilização e a reciclagem dos VFV devem ser realizadas no prazo máximo de 1 ano após a receção do VFV, (), se esses metais não forem separados no ato de fragmentação, a remoção de pneus, a remoção de grandes componentes de plástico, nomeadamente para -choques, painel de bordo, reservatórios de fluidos e outros, se estes materiais não forem separados no ato de fragmentação, a remoção dos vidros;	Ponto 4 do Alvará OGR 12/DRA/2018	Não aplicável	Não fazem operações de tratamento de VFV



Inspeção Regional do Ambiente

	Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
z)	É proibida a alteração física de VFV, nomeadamente através de compactação ou fragmentação, que não tenham sido submetidos às operações de tratamento para a despoluição e às operações de tratamento a fim de promover a reutilização e a reciclagem;	Ponto 4 do Alvará OGR 12/DRA/2018	Não verificado	Não tinham VFV armazenados. Durante ano de 2021, foram rececionadas 3 viatura.
aa)	Na gestão dos REEE deve ser dado cumprimento ao estipulado no Decreto Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro;	Ponto 4 do Alvará OGR 12/DRA/2018	Cumprido	O operador rececionas poucos REEE.
bb)	A zona de armazenagem de REEE deve ser impermeabilizada, coberta e apetrechada com sistema de recolha de derramamentos, e quando apropriado, decantadores e purificadores-desengordurantes;	Ponto 4 do Alvará OGR 12/DRA/2018	Cumprido	
cc)	A zona de desmantelamento de REEE deve ser impermeabilizada, coberta, apetrechada com sistema de recolha de derramamentos, e quando apropriado, decantadores e purificadores-desengordurantes, e equipada com balanças para pesagem dos resíduos tratados e contentores adequado para armazenamento de resíduos e componentes retirados;	Ponto 4 do Alvará OGR 12/DRA/2018	Não aplicável	Não fazem desmantelamento de REEE.
dd)	A instalação deve estar dotada de equipamento de contenção de derrames adequado às características físico-químicas do resíduo;	Ponto 4 do Alvará OGR 12/DRA/2018	Cumprido	
ee)	A instalação deve estar dotada de equipamento de combate a incêndios. Todos os extintores existentes devem estar validados e instalados em locais facilmente acessíveis e dotados da devida sinalética;	Ponto 4 do Alvará OGR 12/DRA/2018	Cumprido	
ff)	Todos os colaboradores devem estar devidamente informados e sensibilizados para a execução das suas tarefas em respeito pelas normas legais aplicáveis.	Ponto 4 do Alvará OGR 12/DRA/2018	Cumprido	

6 - Substâncias perigosas

6.1 – Substâncias perigosas utilizadas ou armazenadas no estabelecimento

Foram identificadas as seguintes substâncias e misturas perigosas utilizadas ou armazenadas no estabelecimento:

Papel na cadeia de abastecimento ^{a)}	Substâncias

^{a)} DU – Utilizador a jusante.

6.2 - Verificação dos requisitos legais aplicáveis à utilização ou armazenamento de substâncias perigosas

Relativamente à utilização ou armazenamento de substâncias perigosas verificou-se o seguinte:

	Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a)	Registo das substâncias na Agência Europeia dos	Art. 5.º	Não	
	Produtos Químicos (ECHA).	REACH	aplicável	
b)	Realização de uma avaliação de segurança química e			
	elaboração do respetivo relatório, para substâncias	Art. 14.º	Não	
	fabricadas ou importadas em quantidades superiores	REACH	aplicável	
	a 10 t/ano.			



Inspeção Regional do Ambiente

	Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
c)	Rotulagem das substâncias e misturas contidas em	Art. 17.º Reg.	Não	
	embalagem.	CE 1272/2008	aplicável	
d)	Cumprimento do dever de reunir e manter disponível	Art. 36.º	Não	
	a informação durante, pelo menos, 10 anos.	REACH	aplicável	
e)	Fornecimento de ficha de dados de segurança redigida em língua portuguesa e elaborada em conformidade com o anexo II do REACH.	Art. 8º DL 293/2009	Não aplicável	
f)	Atualização da ficha de dados de segurança e distribuição da mesma a todos os anteriores destinatários a quem tenha sido fornecida a substância nos 12 meses antecedentes.	n.º 9, art. 31.º REACH	Não aplicável	
g)	Elaboração de um relatório de segurança química por parte do utilizador a jusante quando a utilização não se enquadre nas condições descritas num cenário de exposição.	n.º 4 art. 37.º REACH	Não aplicável	
h)	Identificação e aplicação, por parte do utilizador a jusante, das medidas apropriadas para o controlo adequado dos riscos, com base na informação que lhe tenha sido fornecida.	n.º 5 art. 37.º REACH	Não aplicável	

REACH: Regulamento CE n.º 1907/2006, de 18 de dezembro.

7 – Qualidade do ar e proteção da atmosfera

7.1 – Emissão de poluentes para a atmosfera

7.1.1 – Fontes de emissão de poluentes para a atmosfera

Foram identificadas no estabelecimento as fontes de emissão de poluentes para a atmosfera constantes do quadro seguinte.

Fonte poluente	Tipo	Setor	Medidas de mitigação / tratamento

7.1.2 – Verificação dos requisitos legais relativamente à emissão de poluentes para a atmosfera

Relativamente à emissão de poluentes para a atmosfera verificou-se o seguinte:

	Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a)	Adoção de medidas especiais para minimização das emissões difusas.	Art. 44.º DLR 32/2012/A	Não aplicável	
b)	Dimensionamento, exploração e manutenção adequados de equipamentos de tratamento de efluentes gasosos.	Art. 45.º DLR 32/2012/A	Não aplicável	
c)	Cumprimento do dever de monitorização pontual das emissões.	Art. 53.º DLR 32/2012/A	Não aplicável	
d)	Cumprimentos do dever de monitorização em contínuo das emissões.	Art. 54.º DLR 32/2012/A	Não aplicável	
e)	Comunicação dos resultados da monitorização à autoridade ambiental nos prazos e contendo a informação aplicáveis.	Art. 57.º DLR 32/2012/A	Não aplicável	
f)	Cumprimento dos valores limite de emissão aplicáveis.	Art. 58.º e 59.º DLR 32/2012/A	Não aplicável	
g)	Adoção de medidas de ação no caso de incumprimentos de valores limite de emissão.	Art. 60.º DLR 32/2012/A	Não aplicável	



Inspeção Regional do Ambiente

	Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
h)	Descarga dos poluentes na atmosfera através de chaminé de altura e demais características construtivas adequadas, para permitir uma boa dispersão dos poluentes bem como a realização das amostragens de monitorização.	Art. 63.º a 66.º DLR 32/2012/A	Não aplicável	

7.2 - Utilização de gases fluorados

7.2.1 – Equipamentos com gases fluorados

Foram identificados no estabelecimento os seguintes equipamentos contendo gases fluorados com efeito de estufa:

TECO ₂ *	Número de equipamentos	Tipos de gases fluorados
TECO ₂ < 5	1 A/C – Marca: Kaysun, mod.: Kay-35 DN4; 1 A/C - Marca: Baxi, mod.: ANORI R-32 LSG35	R410A $-$ 0,75 Kg (1,57 TECO ₂); R32 $-$ 0,68 kg (0,46 TECO ₂).
5 ≤ TECO ₂ < 50		
50 ≤ TECO ₂ < 500		
TECO ₂ ≥ 500		

^{*} TECO₂ – toneladas equivalente de CO₂

7.2.2 – Verificação dos requisitos legais relativamente a equipamentos com gases fluorados

Relativamente a equipamentos com gases fluorados verificou-se o seguinte:

	Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
	Nequisito	Liiq. iegai	Vermeado	Evidencias / Justinicação
a)	Verificação para deteção de fugas com a periodicidade aplicável, de acordo com a quantidade de gases fluorados.	art. 4.º Reg. CE 517/2014	Não aplicável	Equipamentos não sujeitos a verificação periódica obrigatória.
b)	Instalação de um sistema de deteção de fugas em equipamentos com gases fluorados com efeito de estufa em quantidade superior a 500 toneladas equivalentes de CO ₂	art. 5.º Reg. CE 517/2014	Não aplicável	
c)	Atividades de deteção de fugas, recuperação, instalação, reparação, manutenção ou assistência técnica e desmantelamento de equipamentos com gases fluorado com efeito de estufa, executadas por pessoas singulares certificadas que pertençam a empresas certificadas (quando aplicável).	Art. 13.º, DL 145/2017	Não aplicável	
d)	Intervenção em sistemas de ar condicionado, instalados em veículos a motor, que contenham gases fluorados com efeitos de estufa, executada por pessoa singular titular de um atestado de formação.	Art. 18.º, DL 145/2017	Não aplicável	
e)	Elaboração e manutenção de um registo dos equipamentos que devam ser verificados para deteção de fugas.	Art. 6.º Reg. CE 517/2014	Não aplicável	
f)	Comunicação de dados sobre a utilização de gases fluorados à autoridade ambiental, até 31 de março de cada ano.	Art. 5.º DL 145/2017	Não aplicável	
g)	Recuperação de gases fluorados dos equipamentos em fim de vida.	Art. 19.º e 20.º 145/2017	Não aplicável	



SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTÉRAÇÕES CLIMÁTICAS Inspeção Regional do Ambiente

7.3 – Utilização de solventes orgânicos (COV)

7.3.1 – Atividades que utilizam solventes orgânicos

Foram identificadas no estabelecimento as seguintes atividades que utilizam solventes orgânicos em quantidades superiores aos limiares de aplicabilidade estabelecidos no anexo VII do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto.

Descrição da atividade	Enquadramento da atividade ^{a)}	Limiar (t/ano) ^{a)}	Consumo de solventes (t/ano)	

a) Parte 2 do anexo VII do Decreto-Lei n.º 127/2013

7.3.2 – Verificação dos requisitos legais relativamente à utilização de solventes orgânicos Relativamente à utilização de solventes orgânicos verificou-se o seguinte:

	Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a)	Envio de informação à autoridade ambiental para	n.º 1 art. 96.º	Não	
	efeitos do registo nacional de COV.	DL 127/2013	aplicável	
b)	Substituição das substâncias ou misturas às quais são atribuídas as advertências de perigo H340, H350, H350i, H360D ou H360F, devido ao seu teor de COV classificados como cancerígenos, mutagénicos ou tóxicos para a reprodução, por outras menos nocivas.	Art. 97.º DL 127/2013	Não aplicável	
c)	Monitorização e cumprimento dos VLE nos efluentes	Art. 99.º DL	Não	
	gasosos.	127/2013	aplicável	
d)	Envio de informação à autoridade ambiental com periodicidade anual que permita verificar o cumprimento dos VLE e demais requisitos.	Art. 100.º DL 127/2013	Não aplicável	

7.4 – Utilização de substâncias que empobrecem a camada de ozono

7.4.1 – Equipamentos com gases prejudiciais para a camada de ozono (ODS)

Foram identificados no estabelecimento os seguintes equipamentos com gases prejudiciais para a camada de ozono:

Carga de gás (kg)	Número de equipamentos	Tipos de gases
Carga < 3		
3 ≤ Carga < 30		
30 ≤ Carga < 300		
Carga ≥ 300		

7.4.2 – Verificação dos requisitos legais relativamente a equipamentos com ODS

Relativamente a equipamentos com ODS verificou-se o seguinte:

	Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a)	Controlo para deteção de fugas com a periodicidade aplicável, de acordo com a quantidade de ODS.	n.º 2, art. 23.º Reg. CE 1005/2009	Não aplicável	
b)	Operações de manutenção, reparação e assistência, incluindo a verificação para deteção de fugas, realizadas por técnicos qualificados.	n.º 2, art. 3.º DL 152/2005	Não aplicável	
c)	Elaboração e manutenção de um registo dos equipamentos que devam ser verificados para deteção de fugas.	n.º 3, art. 23.º Reg. CE 1005/2009	Não aplicável	



Inspeção Regional do Ambiente

	Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
d)	Preenchimento das fichas de registo das intervenções em equipamentos por parte dos técnicos qualificados.	Art. 4.º DL 85/2014	Não aplicável	

8 - Ruído (atividades ruidosas permanentes)

8.1 - Enquadramento do estabelecimento

Tipo de exposição humana na envolvente	Classificação da zona envolvente	Período de funcionamento do estabelecimento
Espaços industriais. Armazéns e zona comercial	Não classificada	Período diurno - 7h às 21h Período entardecer - 21h às 23h Período noturno - 23h às 7h

8.2 - Verificação dos requisitos legais relativamente ao ruído

	Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a)	Cumprimento dos valores limite e do critério de incomodidade, verificado no âmbito do procedimento de avaliação de impacte ambiental.	n.º 1 e 7 art.º 25.º DLR 23/2010/A	Não aplicável	
b)	Cumprimento dos valores limite e do critério de incomodidade, verificado no âmbito do procedimento de licenciamento / autorização de instalação.	n.º 1 e 8 art.º 25.º DLR 23/2010/A	Não verificado	
c)	Cumprimento dos valores limite e do critério de incomodidade, verificado através de outra avaliação acústica.	n.º 1 art.º 25.º DLR 23/2010/A	Não verificado	

9 – Regimes específicos

9.1 – Estabelecimentos abrangidos por licenciamento ambiental

Requisitos específicos aplicáveis a estabelecimentos abrangidos por licenciamento ambiental:

	Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a)	Submissão do RAA no prazo definido		Não aplicável	
b)	Submissão do PRTR no prazo definido	Art.º 102.º a 104.º DLR 30/2010/A	Não aplicável	
c)	Cumprimento de outros requisitos impostos na licença ambiental ou declaração de impacte ambiental		Não aplicável	
d)	Obrigação de possuir título de emissão de gases com efeito de estufa (atividades do anexo V)	Art.º 96.º DLR 30/2010/A	Não aplicável	
e)	Submissão do relatório relativo às emissões ocorridas no ano civil anterior, dentro do prazo – (instalações com título de emissão de gases com efeito de estufa)	n.º 3 do artigo 100.º DLR 30/2010/A	Não aplicável	



SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS Inspeção Regional do Ambiente

9.2 - Roedores, invasores e comensais

Enquadramento do estabelecimento no âmbito do Decreto Legislativo Regional n.º 31/2012/A, de 17 de novembro:

Recolha, transformação e tratamento de subprodutos e resíduos

Requisitos:

	Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a)	Boas práticas	Art. 5.º DLR 31/2010/A	Cumprido	
b)	Planos de controlo integrado de roedores	Art. 6.º DLR 31/2010/A	Cumprido	Carreiro & Cavaco Desinfecções, Lda.

9.3 - Doença do legionário

9.3.1 – Equipamentos ou instalações identificados no estabelecimento

Foram identificados equipamentos ou sistemas abrangidos pela Lei n.º 52/2018, de 20 de agosto, que estabelece o regime de prevenção e controlo da doença do legionário, assinalados no quadro seguinte:

	Tipologia de equipamento ou sistema	Identificado no estabelecimento?	Observações
a)	Equipamentos de transferência de calor associados a sistemas o	le aquecimento, ventila	ação e ar condicionado ou a unidades de
	tratamento do ar, desde que possam gerar aerossóis de água:		
	i) Torres de arrefecimento	Não	
	ii) Condensadores evaporativos	Não	
	iii) Sistemas de arrefecimento de água de processo industrial	Não	
	iv) Sistemas de arrefecimento de cogeração	Não	
	v) Humidificadores	Não	
b)	Sistemas inseridos em espaços de acesso e utilização pública que utilizem água para fins terapêuticos ou recreativos e que possam gerar aerossóis de água.	Não	
c)	A redes prediais de água, designadamente água quente sanitária.	Não	
d)	Sistemas de rega ou de arrefecimento por aspersão, fontes ornamentais ou outros geradores de aerossóis de água com temperatura entre 20°C e 45°C.	Não	

9.3.2 – Verificação do cumprimento das obrigações de prevenção e controlo da doença do legionário

	Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a)	Registo dos equipamentos mencionados na alínea a) do quadro anterior na plataforma eletrónica da DGS	a), n.º 1, art. 3.º da Lei 52/2018	Não aplicável	
b)	Elaboração, execução, cumprimento e revisão do plano de prevenção e controlo	a), n.º 1, e al. a) n.º 2, art. 3.º da Lei 52/2018	Não aplicável	
c)	Realização de auditorias aos equipamentos e à adequabilidade do plano	c), n.º 1, art. 3.º da Lei 52/2018	Não aplicável	
d)	Adoção de procedimento aplicável em situação de risco	d), n.º 1, e al. b) n.º 2, art. 3.º da Lei 52/2018	Não aplicável	
e)	Adoção de um programa de manutenção e limpeza	n.º 3, art. 3.º da Lei 52/2018	Não aplicável	



9.4 – Responsabilidade ambiental

Enquadramento do estabelecimento no âmbito do Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de julho (de acordo com a listagem do anexo III, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 60/2012, de 14 de março):

2. Operador de gestão de resíduos

Requisitos:

	Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a)	Constituição de uma garantia financeira que lhe permita assumir a responsabilidade ambiental inerente à atividade desenvolvida.	Art. 22.º DL 147/2008	Cumprido	Apólice: 0004690432 da Açoreana, grupo Generali Seguros, SA válida até 31/12/2022

10 – Irregularidades e infrações detetadas

Foram verificadas as seguintes infrações:

- 1) A falta de envio dos dados do sistema de autocontrolo de acordo com a periodicidade exigida no respetivo título (AR/2021/91), configurando assim a prática de contraordenação ambiental grave prevista na alínea g) do n.º 2 do artigo 81.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio;
- 2) Incumprimento das normas de armazenagem de óleos minerais usados previstas (contentor sem identificação com código LER) no artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2012/A, de 01 de junho, configurando assim a prática de contraordenação ambiental grave prevista na alínea j) do nº 2 do art.º 62.º do diploma citado;
- 3) Incumprimento, pelo operador de gestão de resíduos, das condições constantes do respetivo título, o que viola o disposto no n.º 4 do artigo 91.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, configurando assim a prática de contraordenação ambiental grave prevista na alínea ii) do nº 2 do art.º 229.º do diploma citado, nomeadamente as condições descritas no ponto 4, nas alíneas:
 - m) "Os resíduos líquidos devem ser armazenados em sistemas de contentorização adequados, selecionados de acordo com as características do resíduo. No caso dos resíduos perigosos líquidos, a sua armazenagem deve ser realizada em contentores estanques de parede dupla ou em contentores com bacia de retenção", armazenamento resíduos de óleos minerais usados e água/óleo em recipientes de parede simples sem bacia de retenção;
 - n) "Os recipientes e áreas utilizados na armazenagem de resíduos devem ter a identificação dos resíduos por nome comum e código LER", o armazenamento de REEE, óleos minerais usados, mistura de água/óleo e óleos alimentares usados sem identificação por nome comum e código LER.



11 – Indicações e medidas adotadas

Indicações transmitidas:

O Eng. Nelson Ávila foi informado de que deveria passar a registar as verificações periódicas efetuadas no cumprimento das condições impostas no título de utilização dos recursos hídricos, foi igualmente alertado para a obrigação de separar o armazenamento dos resíduos perigosos dos resíduos não perigosos, conforme condição imposta no alvará de OGR.

Medidas adotadas:

⊠ Envio do relatório à entidade inspecionada, para conhecimento.
\square Arquivamento do processo inspetivo.
☑ Notificação para regularização.
☐ Levantamento de auto de notícia.
☑ Outra: Envio do relatório à Divisão de Gestão de Resíduos da Direção Regional do Ambiente e Alterações
Climáticas, para conhecimento.